

20 / 06 / 2019

DIGITALIZADO



**RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DA TRIBUTAÇÃO
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS**



PROCESSO Nº 59077/2016-2
PAT Nº 1481/2015- 1ª URT - SUFISE
RECURSO *EX OFFICIO*
RECORRENTE SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO
RECORRIDO TIM CELULAR S.A.
RELATOR CONSELHEIRO JOÃO FLÁVIO DOS SANTOS MEDEIROS

ACORDÃO Nº 0084/2019- CRF

EMENTA: ICMS. PROCESSUAL ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO. FALTA DE RECOLHIMENTO DE DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS. FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS SOBRE A VENDA DE BENS DO ATIVO IMOBILIZADO. APLICAÇÃO INCORRETA DA PENALIDADE. VÍCIO MATERIAL. NULIDADE.


1. Lançamento é o procedimento administrativo tendente a verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente, determinar a matéria tributária, calcular o montante do tributo devido, identificar o sujeito passivo e, sendo o caso, propor a aplicação da penalidade cabível. Dicção do art. 142 do CTN.

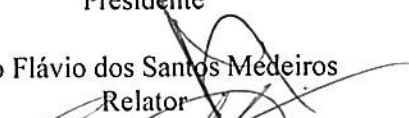
2. Para que o lançamento seja válido, é indispensável a compatibilidade entre o descrito na ocorrência e os dispositivos fiscais apontados como infringidos, apontando-se erro material, pois o defeito existente se relaciona à essência da relação jurídico-tributária, e considerando-se nulo o procedimento fiscal. No caso, a penalidade aplicada não tem relação com a infração denunciada. Dicção do art. 20, III do RPA. Acórdãos precedentes: 04, 05, 61/18; 27/19.

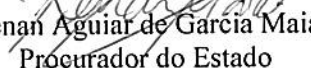
3. Recurso *ex officio* conhecido e não provido. Manutenção da decisão singular. Auto de Infração nulo.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os membros do Conselho de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos e, em harmonia com o parecer oral do Ilustre Representante da Douta Procuradoria Geral do Estado, em conhecer e negar provimento ao recurso *ex officio*, manter a Decisão Singular e julgar o auto de infração nulo.

Sala Conselheiro Danilo Gonçalves dos Santos, Natal, 11 de junho de 2019.


Lucimar Bezerra Dubeux Dantas
Presidente


João Flávio dos Santos Medeiros
Relator


Renan Aguiar de Garcia Maia
Procurador do Estado